

Bruxelas, 22 de agosto de 2025
(OR. en)

12209/25

ENT 139
MI 592
COMPET 812
IND 309
ENV 767
TRANS 336
DELECT 115

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	21 de agosto de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 4852 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 23.7.2025 que altera o Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas relativas ao sistema eCall e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/79 no que respeita aos requisitos técnicos e aos procedimentos de ensaio para a homologação de veículos a motor equipados com sistemas eCall a bordo com base no número 112

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 4852 final.

Anexo: C(2025) 4852 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 23.7.2025
C(2025) 4852 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 23.7.2025

que altera o Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas relativas ao sistema eCall e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/79 no que respeita aos requisitos técnicos e aos procedimentos de ensaio para a homologação de veículos a motor equipados com sistemas eCall a bordo com base no número 112

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

O Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ impõe a instalação de um sistema eCall a bordo com base no número 112 em todos os novos modelos de veículos das categorias M₁ e N₁ a partir de 31 de março de 2018. O sistema eCall aciona automaticamente o número europeu de emergência 112 em caso de acidente rodoviário grave, reduzindo assim o tempo de resposta e salvando vidas.

O artigo 5.º, n.º 8, do referido regulamento habilita a Comissão a adotar atos delegados que estabeleçam requisitos técnicos e procedimentos de ensaio detalhados para a homologação CE dos veículos no que respeita aos sistemas eCall a bordo com base no número 112 e à homologação CE dos mesmos e dos respetivos componentes e unidades técnicas. Esses requisitos e procedimentos são especificados no Regulamento Delegado (UE) 2017/79 da Comissão².

O presente regulamento delegado da Comissão visa alterar os requisitos técnicos e os procedimentos de ensaio constantes do Regulamento Delegado (UE) 2017/79, a fim de os tornar tecnologicamente neutros, melhorar a estrutura dos ensaios e incluir ensaios adicionais à fonte de energia alternativa (se instalada) e à fonte de energia secundária do veículo.

O regulamento estabelece igualmente disposições destinadas a assegurar a prontidão do sistema eCall a bordo para a inspeção técnica periódica, em conformidade com a Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho³. O prazo de execução para os fabricantes e as autoridades nacionais se prepararem para a aplicação dos novos requisitos vigora até 1 de janeiro de 2028.

Além disso, o regulamento apresenta regras para a extensão das homologações dos sistemas eCall a bordo dos veículos que funcionam através de redes de comunicações por comutação de circuitos, a fim de garantir que continuam a servir o objetivo após a transição para a tecnologia de comunicações por comutação de pacotes.

O regulamento altera igualmente o artigo 5.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2015/758, a fim de atualizar as versões das normas nele referidas.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Na preparação do presente ato, a Comissão consultou os peritos dos Estados-Membros e as partes interessadas nas reuniões do Grupo de Trabalho Veículos a Motor realizadas em 4 de julho, 10 de setembro e 8 de outubro de 2024, que confirmaram o seu apoio geral. Os representantes dos Estados-Membros aprovaram o ato durante a reunião do Grupo de Peritos dos Estados-Membros sobre veículos a motor realizada em 6 de maio de 2025.

Em conformidade com as regras da iniciativa Legislar Melhor, o ato delegado foi publicado no portal «Dê a sua opinião» com vista à recolha de observações, durante um período de quatro semanas, compreendido entre 28 de março de 2025 e 25 de abril de 2025. No total, houve 11 partes interessadas que apresentaram observações. A Comissão analisou criteriosamente todas as observações recebidas e tomou-as em conta.

¹ JO L 123 de 19.5.2015, p. 77, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2015/758/oj>

² JO L 12 de 17.1.2017, p. 44, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2017/79/oj

³ JO L 127 de 29.4.2014, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2014/45/oj>

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A base jurídica do presente ato delegado é o artigo 5.º, n.ºs 8 e 9, e o artigo 6.º, n.º 12, do Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 23.7.2025

que altera o Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas relativas ao sistema eCall e que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/79 no que respeita aos requisitos técnicos e aos procedimentos de ensaio para a homologação de veículos a motor equipados com sistemas eCall a bordo com base no número 112

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, relativo aos requisitos de homologação para a implantação do sistema eCall a bordo com base no número 112 em veículos e que altera a Diretiva 2007/46/CE¹, nomeadamente o artigo 5.º, n.ºs 8 e 9, e o artigo 6.º, n.º 12,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2015/758 exige que todos os novos modelos de veículos das categorias M₁ e N₁ estejam equipados com um sistema eCall a bordo com base no número 112.
- (2) A Comunicação da Comissão sobre uma Estratégia de Mobilidade Sustentável e Inteligente² identifica a necessidade de adaptar o quadro jurídico do sistema eCall às novas tecnologias de telecomunicações.
- (3) O Regulamento (UE) 2015/758 contém uma lista das normas europeias e das especificações técnicas em que se baseiam os requisitos técnicos para a homologação dos sistemas eCall e dos veículos equipados com esses sistemas.
- (4) O Comité Europeu de Normalização (CEN) adotou novas normas EN 17184:2024 e EN 17240:2024, que sucedem, respetivamente, às especificações técnicas CEN/TS 17184:2022 e CEN/TS 17240:2018. Além disso, a nova versão da norma EN 16072:2025 contém alterações relevantes para o sistema eCall. Por conseguinte, as referências às respetivas especificações técnicas e normas no artigo 5.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2015/758 devem ser atualizadas.
- (5) O Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2017/79³ estabelece os requisitos técnicos pormenorizados e os procedimentos de ensaio respeitantes à homologação

¹ JO L 123 de 19.5.2015, p. 77, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2015/758/oj>.

² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Estratégia de mobilidade sustentável e inteligente — pôr os transportes europeus na senda do futuro», COM(2020) 789 final de 9.12.2020.

³ Regulamento Delegado (UE) 2017/79 da Comissão, de 12 de setembro de 2016, que estabelece requisitos técnicos e procedimentos de ensaio detalhados para a homologação CE de veículos a motor no que diz respeito aos seus sistemas eCall a bordo com base no número 112, de unidades técnicas e

dos sistemas eCall a bordo com base no número 112 e dos veículos a motor equipados com esses sistemas. Esses requisitos técnicos e procedimentos de ensaio devem ser revistos a fim de assegurar a neutralidade tecnológica e permitir a aplicação dos métodos de ensaio independentemente da tecnologia.

- (6) A fim de assegurar a eficácia do autoensaio do sistema eCall a bordo, é necessário estabelecer que os modos de falha sejam testados separadamente.
- (7) A fim de assegurar a prontidão do sistema eCall a bordo para a inspeção técnica periódica em conformidade com a Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho⁴, é necessário estabelecer os requisitos técnicos específicos a cumprir aquando da homologação, a fim de facilitar a inspeção técnica ao longo de todo o ciclo de vida dos veículos a motor.
- (8) A fim de assegurar que a verificação da ausência de rastreabilidade do sistema eCall a bordo é efetuada sem ambiguidades, é necessário especificar o comportamento esperado após a realização da eCall.
- (9) A fim de assegurar que a estrutura dos procedimentos de ensaio é coerente em todos os anexos do Regulamento Delegado (UE) 2017/79, esses anexos devem distinguir claramente entre as condições de ensaio, os métodos de ensaio e a avaliação.
- (10) É necessário estabelecer provisões para a extensão das homologações atribuídas antes de 1 de janeiro de 2027 aos sistemas eCall a bordo com base no número 112 que funcionam através de redes de comunicações por comutação de circuitos, a fim de garantir que continuam a servir o objetivo após a transição para a tecnologia de comunicações por comutação de pacotes.
- (11) A fim de garantir que o sistema eCall a bordo com base no número 112 permanece operacional caso a fonte de energia principal do veículo esteja desligada, é necessário prever procedimentos de ensaio à fonte de energia alternativa (se instalada) e à fonte de energia secundária do veículo, que podem ser utilizadas após um acidente de viação com o veículo.
- (12) O Regulamento (UE) 2015/758 e o Regulamento Delegado (UE) 2017/79 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.
- (13) A fim de dar aos Estados-Membros, às autoridades nacionais e aos fabricantes tempo suficiente para implementar as alterações, a aplicação obrigatória das normas EN 17184:2024 e EN 17240:2024 deve ser adiada para 1 de janeiro de 2027. Além disso, é necessário estabelecer disposições transitórias para a aplicação dos novos requisitos relativos à fonte de energia alternativa e à fonte de energia secundária do veículo para o sistema eCall a bordo com base no número 112, bem como à prontidão para a inspeção técnica periódica de novos modelos de veículos com esses sistemas,

componentes eCall a bordo com base no número 112 e que complementa e altera o Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às isenções e às normas aplicáveis (JO L 12 de 17.1.2017, p. 44, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2017/79/oj).

4

Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e dos seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE (JO L 127 de 29.4.2014, p. 51, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2014/45/oj>).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento (UE) 2015/758

No artigo 5.º, n.º 8, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2015/758, as alíneas a) a c), passam a ter a seguinte redação:

- (1) Na alínea a), a referência «EN 16072:2022» é substituída por «EN 16072:2025»;
- (2) Na alínea b), a referência «CEN/TS 17184:2022» é substituída por «EN 17184:2024»;
- (3) Na alínea c), a referência «CEN/TS 17240:2018» é substituída por «EN 17240:2024».

Artigo 2.º

Alterações do Regulamento Delegado (UE) 2017/79

O Regulamento Delegado (UE) 2017/79 é alterado do seguinte modo:

- (1) Ao artigo 4.º, é aditado o seguinte ponto 12):

«12) “eCall de ensaio”, uma eCall para efeitos de ensaio, que se distingue claramente de uma eCall real ou que não estabelece comunicação com o ponto de atendimento da segurança pública (“PASP”).»;
- (2) Ao artigo 5.º, é aditado o seguinte n.º 4:

«4. Para efeitos da extensão da homologação CE concedida em conformidade com o n.º 1 antes de 1 de janeiro de 2027, o serviço técnico pode isentar o sistema eCall a bordo com base no número 112 do ensaio de colisão em condições reais, conforme especificado no anexo II, e do subsequente ensaio do equipamento áudio, conforme especificado no anexo III. As alterações de um sistema eCall a bordo com base no número 112 que tenha sido modificado em relação ao sistema inicialmente homologado devem ser documentadas e explicadas pelo fabricante ao serviço técnico e à entidade homologadora:

 - (a) Se a peça de comunicação for modificada sem afetar outros componentes do sistema eCall a bordo com base no número 112 e for realizado um ensaio de colisão do veículo para outros fins, o sistema eCall a bordo com base no número 112 deve ser incluído nesse ensaio e deve ser realizado o ensaio de impacto em condições reais, conforme especificado no anexo II, e o subsequente ensaio do equipamento áudio, conforme especificado no anexo III;
 - (b) Se a modificação da parte de comunicação de um sistema eCall a bordo com base no número 112 tiver impacto nas outras partes desse sistema, deve ser realizado o ensaio de colisão em condições reais, conforme especificado no anexo II, e o subsequente ensaio do equipamento áudio, conforme especificado no anexo III.»;
- (3) No artigo 7.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A homologação CE de uma unidade técnica eCall a bordo com base no número 112 deve estar sujeita à aprovação da unidade técnica nos ensaios estabelecidos nos anexos I, IV, VI, VII e VIII e ao cumprimento dos requisitos relevantes estipulados nos referidos anexos. Caso a unidade técnica esteja equipada com uma fonte de

energia alternativa, deve cumprir os requisitos e ser sujeita ao procedimento de ensaio estabelecidos no anexo X.»;

- (4) O anexo I é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento;
- (5) O anexo II é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento;
- (6) O anexo III é alterado em conformidade com o anexo III do presente regulamento;
- (7) O anexo IV é alterado em conformidade com o anexo IV do presente regulamento;
- (8) O anexo VII é alterado em conformidade com o anexo V do presente regulamento;
- (9) O anexo VIII é alterado em conformidade com o anexo VI do presente regulamento;
- (10) O texto constante do anexo VII do presente regulamento é aditado como anexo X.

Artigo 3.º

Disposições transitórias

- (1) Com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, as autoridades nacionais devem recusar a concessão de novas homologações ou de prorrogações de homologações existentes a veículos, sistemas, componentes ou unidades técnicas, se estes não cumprirem as especificações técnicas estabelecidas em CEN/TS 17184:2022 e CEN/TS 17240:2018 ou as normas EN 17184:2024 e EN 17240:2024, a pedido do fabricante.
- (2) Com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2027, as autoridades nacionais devem recusar a concessão de novas homologações a veículos, sistemas, componentes ou unidades técnicas que não cumpram as normas EN 17184:2024 e EN 17240:2024.
- (3) Com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2027, no caso de novos veículos homologados após 31 de março de 2018 em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/758 que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas em CEN/TS 17184:2022 e CEN/TS 17240:2018 ou as normas EN 17184:2024 e EN 17240:2024, as autoridades nacionais devem considerar que os certificados de conformidade deixaram de ser válidos para efeitos do artigo 48.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/858.
- (4) Com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2028, no caso de novos veículos homologados após 31 de março de 2018 em conformidade com o Regulamento (UE) 2015/758 que não cumpram as normas EN 17184:2024 e EN 17240:2024, as autoridades nacionais devem considerar que os certificados de conformidade deixaram de ser válidos para efeitos do artigo 48.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/858.
- (5) Com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2028, as autoridades nacionais devem recusar a concessão de novas homologações a veículos, sistemas ou unidades técnicas que não cumpram as especificações técnicas que permitam realizar as inspeções técnicas periódicas em conformidade com o anexo VII do Regulamento Delegado (UE) 2017/79, com a redação que lhe é dada pelo presente regulamento.
- (6) Com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2027, as autoridades nacionais devem recusar a concessão de novas homologações a veículos, sistemas ou unidades técnicas que não cumpram os requisitos relativos ao desempenho da fonte de energia alternativa em conformidade com o anexo X do Regulamento Delegado (UE) 2017/79.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º aplicam-se a partir de 1 de janeiro de 2027.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23.7.2025

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN